



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

IBEMA

RESILIENTE



SOLICITAÇÃO DE COMPRAS

De: Secretaria de Administração e Finanças
Para: Prefeito Municipal

Pelo presente, solicitamos a **AUTORIZAÇÃO** para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DESENVOLVIMENTO DE PROJETO DE IMPLANTAÇÃO DO CENTRO TECNOLÓGICO E DISTRITO INDUSTRIAL DE CONFECÇÕES DE IBEMA.**

- A empresa deverá desenvolver os projetos urbanísticos, dentre outros, observando:

1 – CENTRO TECNOLÓGICO

Deverá se constituir num espaço para desenvolver em integração plena, inovação a ciência e a tecnologia incrementando as seguintes atividades básicas:

- Aprimorar processo de verticalização industrial;
- Atrair empresas e investimentos de classe mundial;
- Gerar o maior número de empresas;
- Ser agente facilitador do empreendedorismo;
- Ser espaço para treinamento e qualificação de mão-de-obra;
- Outras atividades ligadas ao desenvolvimento;

O programa de necessidades do Centro Tecnológico deverá atender as seguintes atividades:

- Espaço para administração
- Espaço para incubadoras industriais
- Espaços para laboratórios
- Auditório para cursos e reuniões
- Salas de treinamento – RH
- Sanitários, copa, cozinha e depósito
- Hall de entrada, que organize o fluxo de pessoas
- Estacionamento
- Local para carga e descarga de equipamentos
- Espaços paisagísticos adequados

2 – DISTRITO INDUSTRIAL

O setor de confecções atua hoje em galpões alugados, e seus espaços estão no limite operacional. Tal situação começa a causar inconvenientes e dificultar organização e cumprimento de normas trabalhistas.

O distrito industrial deverá ampliar e modernizar a indústria de confecções.

Deverá contemplar diversos barracões em dois pavimentos, que deverão proporcionar qualidade térmica e acústica.

A modelagem dos galpões deverá ter orientação técnica e aprovação do gabinete do Prefeito Municipal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

IBEMA

RESILIENTE



3 – ÁREA DE IMPLANTAÇÃO DO PROJETO

A área onde deverá ser implantado o parque tecnológico e distrito industrial é na área considerada rural, no sentido oposto a cidade, de frente para a BR, contendo área total de 22.791,44 m², com topografia variada e expressiva vegetação frontal.

Impreterivelmente o projeto deverá obedecer a todas as normas da engenharia civil e ambiental, devendo observar e preservar integralmente as características naturais do terreno.

4 – PROJETO – CONTEÚDO, NECESSIDADES, OBRIGAÇÕES

O projeto e a empresa deverão apresentar/atender os seguintes requisitos/orientações:

- Apresentar memorial conceitual explicativo das atividades que se desenvolverão no espaço físico integral e nas edificações próprias;
- Será necessário analisar as cadeias produtivas existentes na região e as de maior expressão econômica, integra-las na proposta de funcionamento do centro tecnológico;
- Desenvolver o plano urbanístico global, implantando as edificações, os espaços de circulação e os estacionamentos, as áreas verdes e outros aspectos para facilitar a compreensão do plano;
- Desenvolver projeto arquitetônico das edificações do centro tecnológico e dos galpões industriais;
- Desenvolver, juntamente com o plano urbanístico, projeto preliminar de trevo na rodovia BR 277, sendo este o futuro acesso oficial da cidade, inclusive com conexão a via marginal existente;

OBSERVAÇÕES:

- O Município disponibilizará ao contratado o levantamento topográfico completo do terreno e o encaixe topográfico com a via urbana e via marginal.
- Em tempo oportuno o município contratará/elaborará o projeto executivo do trevo oficial, compatibilizando-o com as normas rodoviárias do DNIT;

5 – PRAZOS E DEMAIS CONDIÇÕES

- **PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:** 120 dias
- **PAGAMENTO:** até 30 dias após execução.
- **FISCAL DE CONTRATO:** Osmar Daga e Ana Paula Lenz
- **PLANO DE TRABALHO:** A empresa deverá apresentar, em até 10 dias após assinatura do contrato, um plano de trabalho, o qual contemple a cronologia, as etapas e itens a serem desenvolvidos.
- **TAXAS:** Toda e qualquer taxa a ser paga, referente ao projeto, é de responsabilidade da contratada.
- **FORNECIMENTO AO MUNICÍPIO:** A contratada deverá fornecer ao Município 3 vias em papel impressas, e um via digital para reprodução conforme necessidade, do projeto, e 1 via impressa e assinada, devidamente recolhida, da ART.

Justificativa de contratação: OBJETO e EXECUTOR:

OBJETO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

IBEMA

RESILIENTE



O Município busca desenvolvimento em todas as áreas.

Com o presente objeto, o que se quer é ampliar a atividade industrial de confecção, hoje já com expressiva presença na economia local, e neste contexto implantar o espaço público adequado, organizado, que proporcione novo estímulo ao setor, proporcionando ampliação a empresas já existentes e atraindo mais, utilizando-se na facilidade de logística de acesso, sendo próximo a BR 277, importante corredor de acesso ao trânsito de mercadorias e pessoas.

A administração pretende edificar o complexo tecnológico próximo a BR 277 contendo: centro tecnológico e galpões industriais modernos e funcionais.

O espaço deverá se transformar em vitrine industrial e tecnológica do Município, com frente para a rodovia, por onde circulam milhares de veículos diariamente cruzando o perímetro urbano da cidade.

EXECUTOR

Solicitamos a contratação da empresa/profissional ÊNIO LUIZ PERIN para desenvolver o trabalho.

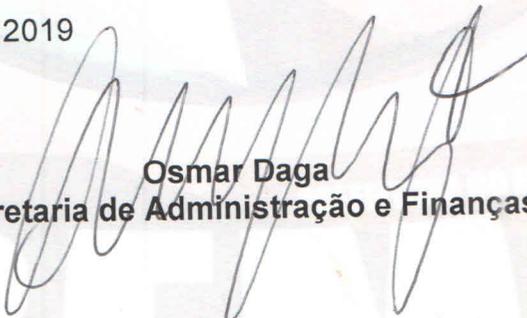
Nosso pedido se dá também pelo valor proposto pelas demais empresas que apresentaram orçamento, mas, sobretudo, pela enorme experiência, conhecimento e habilidades deste profissional, que podem ser atestados com vistas aos vários atestados acostados ao processo.

Com análise de vários projetos desenvolvidos pelo profissional preterido, vimos que o modo de trabalho, o conhecimento aplicado, juntos nos dão a segurança de que o projeto findará de maneira que seja possível aplica-lo, e que poderá ser bem utilizado o espaço, atendendo normas da engenharia, com enorme qualidade/profissionalismo.

Não podemos correr risco de contratar empresa que não possua no-hall elevado, pois poderíamos estar investindo tempo e dinheiro em algo que não se findaria atingindo o objetivo, logo, poderia haver um gasto em algo infrutífero e inexecutável.

Tal risco, pelo que se sabe, pelo que se tem de informações referentes ao profissional preterido, é diminuto, levando a uma maior confiabilidade de sucesso no projeto objetivado de implantação.

Ibema, 09 de julho de 2019


Osmar Daga
Secretaria de Administração e Finanças

Ibema, 11 de julho de 2019.

PARECER

De: Assessoria Jurídica

Para: Gabinete do Prefeito

Excelentíssimo Senhor

A apreciação deste Setor Jurídico, o processo administrativo referente à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DESENVOLVIMENTO DE PROJETO DE IMPLANTAÇÃO DO CENTRO TECNOLÓGICO E DISTRITO INDUSTRIAL DE CONFECÇÕES DE IBEMA**, considerando que:

Há requerimento justificando a necessidade de contratação com anuência do chefe do executivo.

Identifica-se no processo que houve a cotação de preço para definição do valor máximo a ser pago pelo objeto.

O Senhor contador informa a existência de previsão de recursos de ordem orçamentária para fazer face às obrigações decorrentes de contratação, de acordo com o estabelecido no art. 167, inciso I e II da Constituição Federal e art. 6º, inciso II, da Lei n. 8.666/93.

Verifica-se a solicitação de contratação da empresa/profissional Ênio Luiz Perin pela experiência, conhecimento e habilidades do profissional.

Contudo, a contratação por inexigibilidade de licitação, tem por requisitos: a singularidade do objeto, a notória especialização do contratado e a inviabilidade fática e jurídica de competição, em obediência aos artigos 25, II, e 26, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

Art. 25, inciso II, *in verbis*:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:



IBEMA
RESILIENTE



(...)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

(...)

E mais, Art. 13, inciso I:

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos

Em análise a solicitação de compras, expedida pela Secretaria de Administração e Finanças, observo a existência de outras empresas aptas a prestar o serviço de desenvolvimento de projeto de implantação do centro tecnológico e distrito industrial de confecções de Ibema, inclusive com proposta de trabalho técnico anexado ao procedimento, não estando caracterizadas a singularidade do objeto contratado e a inviabilidade de competição, aos termos da lei, verifica-se a necessidade de realização do certame licitatório.

Não se questionava a capacidade técnica da empresa, que demonstrou, mediante documentação anexada ao procedimento, sua experiência em desenvolvimento de projetos. Entretanto, conforme justificativa do próprio solicitante "quanto a existência de outras empresas", não fica evidenciada a inviabilidade de competição, ou seja, a impossibilidade de contratação de empresa/profissional diverso.

Para a inexigibilidade de licitação é necessária a presença de todos os requisitos estabelecidos pela Lei nº 8.666/93, e não de apenas parte deles, conforme art. 25, incisos I, II e III. Portanto, não basta comprovar que o serviço objeto do contrato seja de natureza singular ou técnico especializado (art. 13, Lei 8.666/93). É indispensável a demonstração **inequívoca** de que somente determinada empresa, ou profissional, estaria apta a realizar o serviço que se pretende contratar.

A licitação é a regra para se contratar na Administração Pública (artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988), a não realização constitui em exceções taxativas na Lei. Portanto a forma de

contratação não pode ser expressada pela convivência e oportunidade da Administração Pública.

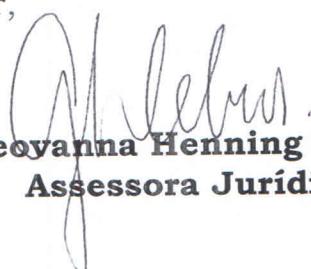
Ademais, os serviços aqui especificados têm natureza predominantemente intelectual, que depreende na elaboração de estudos técnicos preliminares, projetos básicos e executivos, demonstrando a necessidade da contratação do objeto pelas modalidades licitatórias que abrangem os tipos “melhor técnica” ou “técnica e preço”.

A Lei estabelece a modalidade concurso preferencialmente (Art. 13, § 1º, da Lei 8.666/93), não é obrigatório, e possibilita a utilização de outras modalidades, aplicando-se a realidade do Município/Administração.

Portanto, consonante ao valor cotado, é aplicável a modalidade convite, tipo melhor técnica ou técnica e preço a critério da administração, contudo, tendo em vista que esta modalidade se trata de procedimento simples e rápido, em não se utilizando da modalidade concurso, recomenda-se, preferencialmente, a modalidade Tomada de Preços, pois amplia o campo das possibilidades, pela divulgação obrigatória, abrangendo um número maior de fornecedores em potencial.

Diante do exposto, na aplicação da Lei que regulamente as licitações, pela especificidade do objeto a ser contratado, o tramite regular do procedimento licitatório na Modalidade Convite, tipo “melhor técnica” ou “técnica e preço” conforme art. 23, I a) c/c art.46 da Lei 8.666/93.

É o Parecer,



Geoyanna Henning Debus
Assessora Jurídica



Ibema, 19 de Julho de 2019.

PARECER
Análise da minuta

De: Assessoria Jurídica

Para: Gabinete do Prefeito

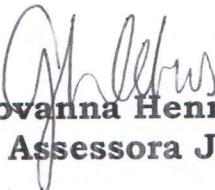
Excelentíssimo Senhor

Retoma ao Setor Jurídico o processo administrativo referente à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DESENVOLVIMENTO DE PROJETO DE IMPLANTAÇÃO DO CENTRO TECNOLÓGICO E DISTRITO INDUSTRIAL DE CONFECÇÕES DE IBEMA.**

Tendo a Administração/Gestor optado pela modalidade Inexigibilidade, passo a análise da minuta, recebida via on line, ao que não identificamos falhas, haja vista que os termos exigidos em lei constam no mesmo (Lei n. 8.666/93).

Assim, em análise ao rol de documentos que compõem o processo a vista da lei há possibilidade de continuidade do processo se assim for interesse da administração.

É o Parecer,


Geovanna Henning Debus
Assessora Jurídica



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

IBEMA

RESILIENTE



TERMO RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 49/2018

1 - DESCRIÇÃO DO OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DESENVOLVIMENTO DE PROJETO DE IMPLANTAÇÃO DO CENTRO TECNOLÓGICO E DISTRITO INDUSTRIAL DE CONFECÇÕES DE IBEMA.

- A empresa deverá desenvolver os projetos urbanísticos, dentre outros, observando:

1 – CENTRO TECNOLÓGICO

Deverá se constituir num espaço para desenvolver em integração plena, inovação a ciência e a tecnologia incrementando as seguintes atividades básicas:

- Aprimorar processo de verticalização industrial;
- Atrair empresas e investimentos de classe mundial;
- Gerar o maior número de empresas;
- Ser agente facilitador do empreendedorismo;
- Ser espaço para treinamento e qualificação de mão-de-obra;
- Outras atividades ligadas ao desenvolvimento;

O programa de necessidades do Centro Tecnológico deverá atender as seguintes atividades:

- Espaço para administração
- Espaço para incubadoras industriais
- Espaços para laboratórios
- Auditório para cursos e reuniões
- Salas de treinamento – RH
- Sanitários, copa, cozinha e depósito
- Hall de entrada, que organize o fluxo de pessoas
- Estacionamento
- Local para carga e descarga de equipamentos
- Espaços paisagísticos adequados

2 – DISTRITO INDUSTRIAL

O setor de confecções atua hoje em galpões alugados, e seus espaços estão no limite operacional. Tal situação começa a causar inconvenientes e dificultar organização e cumprimento de normas trabalhistas.

O distrito industrial deverá ampliar e modernizar a indústria de confecções.

Deverá contemplar diversos barracões em dois pavimentos, que deverão proporcionar qualidade térmica e acústica.

A modelagem dos galpões deverá ter orientação técnica e aprovação do gabinete do Prefeito Municipal.

3 – ÁREA DE IMPLANTAÇÃO DO PROJETO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

IBEMA

RESILIENTE



A área onde deverá ser implantado o parque tecnológico e distrito industrial é na área considerada rural, no sentido oposto a cidade, de frente para a BR, contendo área total de 22.791,44 m², com topografia variada e expressiva vegetação frontal.

Impreterivelmente o projeto deverá obedecer a todas as normas da engenharia civil e ambiental, devendo observar e preservar integralmente as características naturais do terreno.

4 - PROJETO - CONTEÚDO, NECESSIDADES, OBRIGAÇÕES

O projeto e a empresa deverão apresentar/atender os seguintes requisitos/orientações:

- Apresentar memorial conceitual explicativo das atividades que se desenvolverão no espaço físico integral e nas edificações próprias;
- Será necessário analisar as cadeias produtivas existentes na região e as de maior expressão econômica, integrá-las na proposta de funcionamento do centro tecnológico;
- Desenvolver o plano urbanístico global, implantando as edificações, os espaços de circulação e os estacionamentos, as áreas verdes e outros aspectos para facilitar a compreensão do plano;
- Desenvolver projeto arquitetônico das edificações do centro tecnológico e dos galpões industriais;
- Desenvolver, juntamente com o plano urbanístico, projeto preliminar de trevo na rodovia BR 277, sendo este o futuro acesso oficial da cidade, inclusive com conexão a via marginal existente;

OBSERVAÇÕES:

- O Município disponibilizará ao contratado o levantamento topográfico completo do terreno e o encaixe topográfico com a via urbana e via marginal.
- Em tempo oportuno o município contratará/elaborará o projeto executivo do trevo oficial, compatibilizando-o com as normas rodoviárias do DNIT;
- A contratada deverá fornecer ao Município 3 vias em papel impressas, e um via digital para reprodução conforme necessidade, do projeto, e 1 via impressa e assinada, devidamente recolhida, da ART.

2 - SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.

3 - RAZÃO DA INEXIGIBILIDADE:

OBJETO

O Município busca desenvolvimento em todas as áreas.

Com o presente objeto, o que se quer é ampliar a atividade industrial de confecção, hoje já com expressiva presença na economia local, e neste contexto implantar o espaço público adequado, organizado, que proporcione novo estímulo ao setor, proporcionando ampliação a empresas já existentes e atraindo mais, utilizando-se na facilidade de logística de acesso, sendo próximo a BR 277, importante corredor de acesso ao trânsito de mercadorias e pessoas.

A administração pretende edificar o complexo tecnológico próximo a BR 277 contendo: centro tecnológico e galpões industriais modernos e funcionais.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

IBEMA
RESILIENTE

O espaço deverá se transformar em vitrine industrial e tecnológica do Município, com frente para a rodovia, por onde circulam milhares de veículos diariamente cruzando o perímetro urbano da cidade.

4 - FUNDAMENTO LEGAL: Lei Nº 8.666/93, artigo 25, inciso II, c/c art. 13 inciso I.

5 - CONTRATADA: ENIO LUIZ PERIN, inscrita no CNPJ nº 05.658.391/0001-50, com sede no Largo São Vicente de Paulo, 1333, 10º Andar, sala 104-105, Centro, Toledo – Paraná.

6 - PREÇO: O valor é de R\$ 65.000,00 (Sessenta e cinco mil reais).

7 – JUSTIFICATIVA DO EXECUTOR

Solicitamos a contratação da empresa/profissional ÊNIO LUIZ PERIN para desenvolver o trabalho.

Nosso pedido se dá também pelo valor proposto pelas demais empresas que apresentaram orçamento, mas, sobretudo, pela enorme experiência, conhecimento e habilidades deste profissional, que podem ser atestados com vistas aos vários atestados acostados ao processo.

Com análise de vários projetos desenvolvidos pelo profissional preterido, vimos que o modo de trabalho, o conhecimento aplicado, juntos nos dão a segurança de que o projeto findará de maneira que seja possível aplicá-lo, e que poderá ser bem utilizado o espaço, atendendo normas da engenharia, com enorme qualidade/profissionalismo.

Não podemos correr risco de contratar empresa que não possua no-hall elevado, pois poderíamos estar investindo tempo e dinheiro em algo que não se findaria atingindo o objetivo, logo, poderia haver um gasto em algo infrutífero e inexecutável.

Tal risco, pelo que se sabe, pelo que se tem de informações referentes ao profissional preterido, é diminuto, levando a uma maior confiabilidade de sucesso no projeto objetivado de implantação.

8 – DOTAÇÃO: A dotação orçamentária que fará frente as despesas decorrentes da aquisição/contratação é a seguinte:

04 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

04.01 – DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

04.122. 0002.2.006 – Gestão de Administração e Finanças

3.3.90.39.00 (034) – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte de Recurso 000.

3.3.90.39.00 (035) – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte de Recurso 504.

3.3.90.39.00 (036) – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte de Recurso 510.

3.3.90.39.00 (037) – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte de Recurso 511.

9 - PRAZO: O Prazo de execução do objeto do presente é de 120 (cento e vinte) a partir



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

IBEMA

RESILIENTE



da assinatura do contrato.

IBEMA, 22/07/2019.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Presidente

Membro

Membro

2017/2020

IBEMA

RESILIENTE

www.pibema.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

IBEMA

RESILIENTE



TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO

Diante dos ofícios e demais documentos constantes no processo, inclusive pareceres jurídico e do controle interno, informando legalidade do processo e **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DESENVOLVIMENTO DE PROJETO DE IMPLANTAÇÃO DO CENTRO TECNOLÓGICO E DISTRITO INDUSTRIAL DE CONFECÇÕES DE IBEMA** RATIFICO o TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO e HOMOLOGO o processo com fundamento nas razões acima expostas, as quais utilizo para decidir.

IBEMA, 22/07/2019

ADELAR ANTONIO ARROSI
PREFEITO





PREFEITURA DO MUNICÍPIO

IBEMA

RESILIENTE



EXTRATO DA RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2019.

Contratante: **MUNICÍPIO DE IBEMA**

Contratada: **ENIO LUIZ PERIN – ARQUITETURA E URBANISMO**, inscrita no CNPJ nº 05.658.391/0001-50, com sede no Largo São Vicente de Paulo, 1333, 10º Andar, sala 104-105, Centro, Toledo – Paraná.

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DESENVOLVIMENTO DE PROJETO DE IMPLANTAÇÃO DO CENTRO TECNOLÓGICO E DISTRITO INDUSTRIAL DE CONFECÇÕES DE IBEMA.**

Valor: **R\$ 65.000,00 (Sessenta e cinco mil reais).**

Prazo: 120 (Cento e vinte) dias a partir da assinatura do contrato.

Fundamentação Jurídica: **Lei Nº 8.666/93 artigo 25, inciso II, c/c art. 13 inciso I..**

Ibema, 22 de julho de 2019.



O Município de Ibema/PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pibema.pr.gov.br - Certificado ICP - BRASIL

Município de Ibema
Secretaria Municipal de Administração
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 - CEP: 85478-000
Gestão 2017/2020
<http://www.pibema.pr.gov.br>

MUNICÍPIO DE
IBEMA:808819310
00185

Assinado de forma digital por MUNICÍPIO DE
IBEMA:80881931000185
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PR, l=IBEMA,
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e-CNPJ A3, ou=Autenticado por AR
IESCAP-PR, cn=MUNICÍPIO DE
IBEMA:80881931000185
Dados: 2019.07.24 08:40:33 -03'00'



EXTRATO DA RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2019.

Contratante: **MUNICÍPIO DE IBEMA**

Contratada: **ENIO LUIZ PERIN – ARQUITETURA E URBANISMO**, inscrita no CNPJ nº 05.658.391/0001-50, com sede no Largo São Vicente de Paulo, 1333, 10º Andar, sala 104-105, Centro, Toledo – Paraná.

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DESENVOLVIMENTO DE PROJETO DE IMPLANTAÇÃO DO CENTRO TECNOLÓGICO E DISTRITO INDUSTRIAL DE CONFECÇÕES DE IBEMA.**

Valor: **R\$ 65.000,00 (Sessenta e cinco mil reais).**

Prazo: 120 (Cento e vinte) dias a partir da assinatura do contrato.

Fundamentação Jurídica: **Lei Nº 8.666/93 artigo 25, inciso II, c/c art. 13 inciso I.**

Ibema, 22 de julho de 2019.